

## **RESOLUÇÃO N. TC-15/2007**

~~Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.~~

[Revogada pela RES TC-168/2020, publicada no DOTC-e de 19/02/2021](#)

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o art. 61 c/c o art. 83 da Constituição do Estado e o art. 4º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, observado o disposto no art. 15 da Lei (federal) n. 8.666/1993,~~

### ~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º As contratações de serviços e aquisições de bens realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina obedecerão ao disposto nesta Resolução.~~

~~Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:~~

~~I - Sistema de Registro de Preços — conjunto de procedimentos para o registro de preços de bens e serviços visando a futuras contratações.~~

~~II - Ata de Registro de Preços — documento obrigacional e vinculativo em que são averbados os preços, os fornecedores, as quantidades e condições, com característica de compromisso para futuras contratações, nos termos do instrumento convocatório da licitação e das propostas apresentadas.~~

~~Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:~~

~~I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;~~

~~II - for mais conveniente a aquisição de bens com entrega parcelada ou contratação de serviços eventuais;~~

~~III - pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.~~

~~Art. 4º A licitação para o Registro de Preços será realizada na modalidade de pregão ou concorrência, sendo precedida de pesquisa de mercado.~~

~~Art. 5º Sem prejuízo das disposições previstas na Lei, o edital de licitação para o Registro de Preços conterá:~~

~~I - especificação do objeto e definição da unidade de medida;~~

~~II - estimativa das quantidades a serem adquiridas ou dos serviços a serem contratados durante o prazo de validade do registro;~~

~~III - prazo de validade do registro de preço;~~

~~IV - penalidades a serem aplicadas por descumprimento das informações fornecidas para registro ou dos contratos.~~

~~Parágrafo único. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.~~

~~Art. 6º Homologada a licitação, o Tribunal de Contas convocará os interessados, conforme a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores, para assinar a Ata de Registro de Preços, a qual terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.~~

~~§ 1º Poderão ser registrados na Ata tantos fornecedores quantos necessários para que seja atingida a quantidade estimada do bem ou serviço previstos no edital de licitação.~~

~~§ 2º Os preços registrados e os respectivos fornecedores serão divulgados na imprensa oficial e na página da internet do Tribunal de Contas, ficando disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.~~

~~Art. 7º A Ata de Registro de Preços terá validade de até 1 (um) ano.~~

~~§ 1º Em caráter excepcional, devidamente justificado, nos casos em que a proposta continuar se mostrando vantajosa, a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por mais 12 meses.~~

~~§ 2º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua duração disciplinada nos respectivos instrumentos convocatórios da licitação, observado o disposto no art. 57 da Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho de 1993.~~

~~§ 3º Nas contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverá ser respeitada a ordem de classificação constante na Ata.~~

~~Art. 8º A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho de 1993.~~

~~§ 1º Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações em virtude de eventual redução nos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados.~~

~~§ 2º Caso os preços inicialmente registrados tornarem-se superiores aos praticados no mercado, o Tribunal de Contas deverá convocar o fornecedor para adequar seus preços e, não obtendo sucesso, liberá-lo do compromisso assumido, podendo neste caso, convocar os demais fornecedores para igual oportunidade.~~

~~Art. 9º A qualquer tempo durante a validade da Ata de Registro de Preços, poderá o Tribunal de Contas convocar os fornecedores com preço registrado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.~~

~~Art. 10. A existência do Registro de Preços não obriga o Tribunal de Contas a realizar as contratações que dele poderia advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do~~

~~registro a preferência do fornecimento ou prestação do serviço em igualdade de condições.~~

~~Art. 11. Durante sua vigência e mediante prévia autorização do Tribunal de Contas, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública.~~

~~§ 1º Os órgãos e entidades que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse ao Tribunal de Contas, para autorização e indicação dos possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados.~~

~~§ 2º Conforme as condições estabelecidas na Ata e desde que sejam cumpridas as obrigações assumidas, poderá o fornecedor beneficiário, optar pelo fornecimento ou não dos bens ou serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata.~~

~~§ 3º Desde que devidamente autorizado, poderá o Tribunal de Contas utilizar-se da Ata de Registro de Preços de outro Órgão ou Entidade da Administração Pública.~~

~~Art. 12. Será cancelado o registro do fornecedor que:~~

~~I - descumprir total ou parcialmente as condições do edital que deu origem à Ata de Registro de Preços;~~

~~II - não aceitar adequar os preços aos praticados no mercado;~~

~~III - não assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e sem justificativa aceitável.~~

~~Parágrafo único. O registro do fornecedor poderá, ainda, ser cancelado, quando devidamente comprovados caso fortuito ou força maior que venham a comprometer a execução do contrato ou por razões de interesse público.~~

~~Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Florianópolis, em 24 de setembro de 2007.~~

~~\_\_\_\_\_PRESIDENTE~~

~~José Carlos Pacheco~~

~~\_\_\_\_\_RELATOR~~

~~Wilson Rogério Wan-Dall~~

~~\_\_\_\_\_~~  
~~Luiz Roberto Herbst~~

~~\_\_\_\_\_~~  
~~Salomão Ribas Junior~~

~~\_\_\_\_\_~~  
~~Otávio Gilson dos Santos~~

~~\_\_\_\_\_~~  
~~César Filomeno Fontes~~

~~\_\_\_\_\_~~  
~~Sabrina Nunes Locken~~

~~{art. 86, caput, da LC n. 202/2000}~~

~~FUI PRESENTE \_\_\_\_\_~~

~~Mauro André Flores Pedrozo - Procurador Geral Adjunto do Ministério~~

~~Público junto ao TCE/SC~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOE de 28.9.2007~~